



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA USO NAS OPERAÇÕES DE TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 810/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
CONTRATO Nº 055/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº **24.110.720/0001-78**, com sede à Rua Mario Pinotti 03 Setor Sitio Santa Luzia, Zona Rural na Cidade de Cedral Estado de São Paulo; neste ato representada por sua Proprietária a Senhora **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.923.777-5/SSP-sp, e CPF nº 049.369.188-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA USO NAS OPERAÇÕES DE TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, com fundamento no art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder o fornecimento de 500 (quinhentos) sacos de 25 (vinte e cinco) quilos cada, de massa asfáltica usinada à quente para aplicação a frio, para uso nas operações tapa buracos em diversas ruas e avenidas do município.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 9.745,00** (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

IRACI BATISTA
MARCHESI
FAVA:0493691
8806

Assinado de forma
digital por IRACI
BATISTA MARCHESI
FAVA:04936918806
Dados: 2024.03.07
09:49:43 -03'00'



CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa, e 33.90.30 material de consumo – Departamento de Serviços Urbanos e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.



CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 06 de março de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

IRACI BATISTA
MARCHESI
FAVA:04936918806
BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 24.110.720/0001-78
Iraci Batista Marchesi Fava – Proprietária
C.P.F. nº 049.369.188-06
Contratada

Assinado de forma digital por

IRACI BATISTA MARCHESI

FAVA:04936918806

Dados: 2024.03.07 09:50:26 -03'00'

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Caio Cesar Felici
RG: 44 163.348-1

2 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP